



Publicação: 18/12/14
DJe: 17/12/14

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 42/2014
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Superintendente-Adjunto da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Gerente de Controle de Receitas e Repasses Especiais - GEREC e os representantes do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS, em 10 de outubro de 2014;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/65932 - GEINF,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º O caput do art. 21, o § 1º do art. 22 e o art. 26 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 21 Para o recolhimento prévio, o cálculo da verba indenizatória de transporte devida ao Oficial de Justiça observará o seguinte:~~

~~[...]~~

~~Art. 22. [...]~~

~~[...]~~

~~§ 1º Os Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciais e os Comissários da Infância e da Juventude, exceto os voluntários, farão jus aos valores especificados no caput deste artigo, por diligência efetivamente realizada.~~

~~[...]~~

~~Art. 26. Os pagamentos das verbas indenizatórias de que tratam os artigos 21, 22, 23 e 25 deste Provimento Conjunto serão efetuados semanalmente pela Diretoria-~~

~~Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, observadas as normas relativas ao encerramento do exercício.~~

~~§ 1º O pagamento das verbas indenizatórias será processado com base em dados extraídos do sistema processual, após o cumprimento e baixa dos mandados ou das diligências.~~

~~§ 2º Para os mandados relativos aos processos do PROJUDI, os dados para pagamentos de verbas indenizatórias deverão ser encaminhados à DIRFIN, por meio do formulário "Solicitação de Reembolso de Verbas Indenizatórias", código 10.25.084-0, assinado pelo escrivão e pelo magistrado, na semana subsequente à do cumprimento.~~

~~§ 3º O reembolso das despesas de que trata o § 2º deste artigo será processado e creditado na conta corrente do servidor pela DIRFIN, na semana subsequente à do recebimento do formulário.~~

~~§ 4º O formulário a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado com todos os campos devidamente preenchidos, assinado e sem rasuras.~~

~~§ 5º Para o pagamento a que se refere o § 1º do art. 22 deste Provimento Conjunto, mesmo em caso de necessidade de laudo técnico que antecipe a formalização do processo judicial, os dados das diligências deverão ser inseridos no sistema processual e somente serão processados na semana subsequente após a autorização do escrivão.~~

~~§ 6º Caso o formulário "Solicitação de Reembolso de Verbas Indenizatórias" não seja regularmente remetido na semana subsequente à do cumprimento dos mandados ou diligências, o pagamento somente será processado se houver a remessa no prazo máximo de trinta dias, contados da data de cumprimento do mandado, devidamente justificada pelo escrivão, com o esclarecimento do motivo do atraso e declaração, sob sua responsabilidade, de que aqueles pedidos não foram remetidos anteriormente, eliminando qualquer possibilidade de pagamentos em duplicidade."~~

~~Art. 2º O art. 24 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:~~

~~"Art. 24. [...]~~

~~[...]~~

~~§ 3º Os pagamentos das verbas indenizatórias de que tratam este artigo serão efetuados mensalmente pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN."~~

~~Art. 3º O [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, fica acrescido dos arts. 26-A, 26-B e 26-C com a seguinte redação:~~

~~“Art. 26-A. Não haverá o pagamento da indenização prevista nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 deste Provimento Conjunto, se o Tribunal de Justiça fornecer transporte ao servidor para o cumprimento do mandado ou da diligência.~~

~~Art. 26-B. Para os fins do disposto nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 deste Provimento Conjunto, é vedada a expedição de mandados para entrega de ofícios, processos e outros documentos por parte do Oficial de Justiça, plantonista ou não.~~

~~Art. 26-C. Quando, para o cumprimento dos mandados e realização de diligências a que se referem os arts. 22 e 25 deste Provimento Conjunto, for necessário que o Oficial de Justiça, o Psicólogo, o Assistente Social ou o Comissário da Infância e da Juventude passe por praça de pedágio, o Tribunal de Justiça efetuará o reembolso dessa despesa relativamente a um único valor de ida e de volta por dia em que houve a emissão de mandado ou a determinação de diligência, independentemente do número de mandados emitidos ou diligências determinadas.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos mandados emitidos em caráter de urgência, cujo reembolso ocorrerá por mandado emitido.”.~~

~~Art. 4º Ficam revogados o art. 21-A, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 22, os §§ 1º e 2º do art. 23 e os §§ 1º e 2º do art. 25 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010.~~

~~Art. 5º A [Portaria Conjunta da Presidência nº 378](#), de 22 de setembro de 2014, e a [Portaria Conjunta da Presidência nº 382](#), de 10 de outubro de 2014, ficam revogadas.~~

~~Art. 6º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2014.~~

~~Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.~~

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO
2º Vice-Presidente, em substituição

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça